



**ALIPERTI S/A**

**MANUAL DE PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

**PARA**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**A SER REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Datado de 20 de novembro de 2025.

---

**MANUAL DE PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA  
GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ALIPERTI S/A A SER REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE  
2025, ÀS 10H00MIN.**

**ÍNDICE**

<b>1. CONVITE.....</b>	<b>3</b>
<b>2. EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>3. ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AGE.....</b>	<b>6</b>
<b>3.1. Participação Presencial.....</b>	<b>6</b>
<b>3.2. Participação por meio do Boletim de Voto a Distância.....</b>	<b>6</b>
<b>3.3. Documentação Necessária para Participação na Assembleia.....</b>	<b>8</b>
<b>3.4. Contato para Esclarecimentos Adicionais.....</b>	<b>9</b>
<b>4. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA AS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA AGE.....</b>	<b>10</b>
4.1.1. Item (a) da Ordem do Dia.....	10
4.1.2. Item (b) da Ordem do Dia.....	10
4.1.3. Item (c) da Ordem do Dia.....	11
4.1.4. Item (d) da Ordem do Dia.....	11
<b>5. ANEXOS.....</b>	<b>12</b>
5.1. <u>Anexo A</u> - Requerimento de instalação do Conselho Fiscal da Companhia e eleição de seus integrantes.....	13
5.2. <u>Anexo B</u> - Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia .....	17

## **1. CONVITE**

Prezados acionistas,

Convidamos todos a participarem da Assembleia Geral Extraordinária (“AGE” ou “Assembleia”) da **ALIPERTI S.A.**, a ser realizada de modo presencial, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Aliperti, nº 180, térreo, Água Funda, CEP 04156-090, e por meio de Boletim de Voto à Distância, no dia 22 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, a fim de deliberar sobre os temas que apresentamos aos senhores neste manual de participação e na nossa proposta da administração (“Proposta”).

Contamos com a participação dos senhores.

**Célio de Melo Almada Neto**

Presidente do Conselho de Administração

**Valério Dalla Valle**

Diretor Presidente

## **2. EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ALIPERTI S/A**  
CNPJ/MF nº 61.156.931/0001-78  
NIRE 35.300.034.309  
(“Companhia”)

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Em atendimento à solicitação feita por acionista minoritário da Companhia, titular de 16% (dezesseis por cento) das ações ordinárias e de 19% (dezenove por cento) das ações preferenciais, ficam os senhores acionistas da Companhia convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) da Companhia, a ser realizada, de forma presencial, no dia 22 de dezembro de 2025, às 10h00min, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Aliperti, nº 180, térreo, Água Funda, CEP 04156-090, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- (a) a instalação do Conselho Fiscal da Companhia;
- (b) a eleição dos membros do Conselho Fiscal da Companhia;
- (c) a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia; e,
- (d) o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia.

#### **Informações Gerais:**

Documentos Exigidos para Participação dos Acionistas. Nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução CVM nº 81/22, bem como do art. 21, do Estatuto Social da Companhia, os acionistas que desejarem participar na AGE deverão enviar à Companhia, até 05 (cinco) dias antes da realização da AGE, portanto, até dia 17 de dezembro de 2025, toda a documentação que comprove, conforme o caso, (i) a identidade do acionista na AGE; (ii) os poderes de representação do acionista na AGE; e, (iii) o comprovante de titularidade das ações de emissão da Companhia emitido pela entidade competente com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da AGE – ou seja, a partir de 17 de dezembro de 2025 (inclusive).

Modo de Realização da AGE e Boletim de Voto a Distância. Nos termos do art. 5º, §4º, da Resolução CVM nº 81/22, pelos motivos constantes do Manual de Participação e Proposta da Administração da AGE, a AGE será realizada de modo presencial. Adicionalmente, os acionistas poderão exercer seus direitos de voto via boletim de voto a distância, conforme as instruções constantes do Manual de Participação e Proposta da Administração para a AGE.

Manual de Participação e Proposta da Administração para a AGE. Nos termos previstos na Resolução CVM nº 81/22, o Manual de Participação e a Proposta da Administração para a AGE da Companhia, e os documentos a ela relativos, estão à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e nos websites da CVM – Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), e de Relações com Investidores da Companhia ([www.aliperti.com.br/relacoes-com-investidores](http://www.aliperti.com.br/relacoes-com-investidores)).

São Paulo – SP, 20 de novembro de 2025.

---

**Célio de Melo Almada Neto**

Presidente do Conselho de Administração

---

**Valério Dalla Valle**

Diretor Presidente

### **3. ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AGOE**

A Assembleia será realizada de forma presencial, sem prejuízo de os acionistas exercerem seus respectivos direitos de voto por meio do boletim de voto a distância.

A documentação necessária à participação do acionista (conforme descrita abaixo), deverá ser encaminhada aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, preferencialmente de forma digital ao endereço de e-mail [ri@grupoaliperti.com.br](mailto:ri@grupoaliperti.com.br), ou, alternativamente, ao endereço da sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Aliperti, nº 180, térreo, Água Funda, CEP 04156-090.

A Companhia não exigirá a autenticação de cópias digitais dos documentos para participação na Assembleia, nem o reconhecimento de firma de documentos assinados no território brasileiro ou a notarização e apostilamento daqueles assinados fora do país. Nada obstante, os documentos societários e de representação das pessoas jurídicas e fundos de investimentos, lavrados em língua estrangeira, com exceção daqueles lavrados originalmente em língua inglesa ou espanhola, deverão ser apresentados acompanhados de sua tradução juramentada para a língua portuguesa.

#### **3.1. PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL**

Tendo em vista o objeto das deliberações e o histórico da Companhia, a Assembleia será realizada de forma física presencial, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Aliperti, nº 180, térreo, Água Funda, CEP 04156-090.

#### **3.2. PARTICIPAÇÃO POR MEIO DO BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**

Os acionistas que desejarem participar da Assembleia por meio do exercício do direito do voto via envio de boletim de voto a distância poderão (a) enviar o boletim diretamente à Companhia; ou (b) transmitir as instruções de preenchimento do boletim por meio de prestadores de serviço.

Conforme previsto na Resolução CVM nº 81/22, serão desconsideradas instruções de votos conflitantes enviadas por meio de prestadores de serviço. Além disso, nos termos do art. 48, §2º, da Resolução CVM nº 81/22, caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela Companhia ou recebido pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador para um mesmo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a instrução de voto proveniente do escriturador deve prevalecer.

### **3.2.1. Envio direto à Companhia**

O acionista que optar por participar da Assembleia por meio do envio do boletim de voto a distância diretamente à Companhia deverá encaminhar ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia via original ou cópia digital do boletim de voto devidamente preenchido, rubricado e assinado, acompanhada de toda a documentação descrita no item 3.3 abaixo, conforme aplicável.

O boletim deve ser enviado à Companhia com, no mínimo, 4 (quatro) dias de antecedência da data da realização da Assembleia, de modo que os acionistas que queiram enviar suas instruções de voto diretamente à Companhia devem fazê-lo até o dia 18 de dezembro de 2025 (inclusive). Eventuais boletins de voto recebidos pela Companhia após essa data serão desconsiderados.

Uma vez recebido o boletim de voto encaminhado diretamente à Companhia, esta avisará o acionista sobre: (a) o recebimento do boletim com documentos suficientes para que o voto seja considerado; ou (b) a necessidade de retificação ou reenvio do boletim ou dos documentos que o acompanham, que deverá ser realizado com, no mínimo, 4 (quatro) dias de antecedência da data da realização da Assembleia – ou seja, até 18 de dezembro de 2025 (inclusive).

### **3.2.2. Envio por meio de prestadores de serviço**

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá entrar em contato diretamente com seu agente de custódia, com o escriturador de ações de emissão da Companhia ou com o depositário central no qual as ações da Companhias estejam depositadas e observar as regras estabelecidas pelo prestador de serviços para a transmissão das instruções de voto.

Abaixo encontram-se os dados da instituição contratada pela Companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários:

#### **BANCO BRADESCO S.A.**

Hamilton José de Brito

4010 / Departamento de Ações e Custódia

Tel.: (11) 3684-9049 e (11) 3684-9441

Cel. Corp: (11) 93215-1606

[hamilton.brito@bradesco.com.br](mailto:hamilton.brito@bradesco.com.br)

Banco Bradesco S.A

Núcleo Cidade de Deus - Prédio Amarelo

06029-900 – Osasco - SP

CPA 10 – ANBIMA, Serviços Qualificados - ANBIMA

### **3.3. DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA**

Os acionistas que desejarem participar da Assembleia deverão encaminhar ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia, vias originais ou cópias (digitais ou físicas) da seguinte documentação nas formas e prazos acima:

#### **3.3.1. Acionista pessoa física**

- (i)** Documento de identificação, com foto, do acionista.

#### **3.3.2. Acionista pessoa jurídica**

- (i)** Documento de identificação, do(s) representante(s) que comparecerá(ão) à Assembleia, com foto; e
- (ii)** (a) cópia integral do último estatuto ou contrato social; e (b) documentação societária comprovando poderes do(s) representante(s) que comparecerá(ão) à Assembleia (ata de eleição da administração e/ou procuração, conforme o caso).

#### **3.3.3. Acionista fundo de investimento**

- (i)** Documento de identificação do(s) representante(s) que comparecerá(ão) à Assembleia, com foto;
- (ii)** (a) Último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, e; (c) documentação societária comprovando poderes do(s) representante(s) que comparecerá(ão) à Assembleia (ata de eleição da administração e/ou procuração, conforme o caso).

Serão aceitos os seguintes documentos de identidade: RG, RNE, CNH, CIN (carteira de identidade nacional), passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.

Adicionalmente, até as 10:00 horas – horário de Brasília - do dia 17 de dezembro de 2025, o acionista deverá encaminhar ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia comprovante de titularidade das ações de emissão da Companhia, contendo sua posição acionária, que tenha sido expedido com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia - ou seja, a partir de 17 de dezembro de 2025 (inclusive) - pelo escriturador das ações de emissão da Companhia ou por seu agente de custódia.

### **3.3.4. Representação por procurador**

Os acionistas também poderão participar da Assembleia representados por procurador constituído há menos de um ano nos termos do art. 126, da Lei das S.A.

Nesse caso, além da documentação descrita acima, o acionista (ou seu procurador) deverá encaminhar ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia vias originais ou cópias (digitais ou físicas) da seguinte documentação:

- (i)** Documento de identificação, com foto, do(s) procurador(es) que comparecerá(ão) à Assembleia; e
- (ii)** Instrumento de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia na forma do art. 126, da Lei das S.A., e do art. 654, §1º, do Código Civil.

Em consonância com a decisão do Colegiado da CVM no Processo CVM RJ2014/3578, acionistas pessoas jurídicas ou fundos de investimento poderão ser representados por procurador, que seja ou não instituição financeira, acionista ou administrador da Companhia, ou advogado, devendo tais acionistas serem representados na forma dos seus documentos societários.

### **3.4. CONTATO PARA ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS**

Para quaisquer esclarecimentos adicionais, nosso Departamento de Relações com Investidores segue à disposição pelos seguintes canais:

**Joselaine Cristina Bueno**

[josi.bueno@aliperti.com.br](mailto:josi.bueno@aliperti.com.br)

55 (11) 2137-9844

Rua Afonso Aliperti, nº 180, Água Funda, CEP 04156-090, São Paulo – SP.

#### **4. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA AS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA AGE**

##### **4.1. ITEM (A) DA ORDEM DO DIA: “*a instalação do Conselho Fiscal da Companhia;*”.**

Conforme previsto no art. 23, do Estatuto Social da Companhia, c/c art. 161, da Lei nº 6.404/76, e art. 4º, da Resolução CVM nº 70/02, o Conselho Fiscal da Companhia somente será instalado a pedido de acionistas que representem 8% (oito por cento) das ações ordinárias e 4% (quatro por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia.

Em 12/11/2025, a administração da Companhia recebeu do acionista minoritário **Ciro Aliperti Junior**, brasileiro, industrial, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 659.653.538-04 (“Ciro Aliperti Junior”), titular de 16% (dezesseis por cento) das ações ordinárias e de 19% (dezenove por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia, requerimento de instalação do Conselho Fiscal da Companhia e eleição de seus integrantes (“Requerimento de Instalação do Conselho Fiscal”), cuja cópia integra o **ANEXO A** desta Proposta.

Na análise da administração da Companhia, o referido acionista minoritário cumpre os requisitos previstos no art. 161, §§2º e 3º, da Lei nº 6.404/76, e no art. 4º, da Resolução CVM nº 70/02, para solicitação da instalação do Conselho Fiscal, que está sendo atendida pela convocação desta Assembleia.

Em atendimento ao Requerimento de Instalação do Conselho Fiscal, e ao disposto no art. 161, §§2º e 3º, da Lei nº 6.404/76, e no art. 4º, da Resolução CVM nº 70/02, a administração da Companhia propõe que seja aprovada a instalação do Conselho Fiscal e eleição de seus integrantes, os quais exercerão os seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, de acordo com o disposto no art. 161, §5º, da Lei nº 6.404/76.

##### **4.2. ITEM (B) DA ORDEM DO DIA: “*a eleição dos membros do Conselho Fiscal da Companhia;*”.**

Uma vez aprovada a instalação do Conselho Fiscal, a administração da Companhia propõe que seja realizada a eleição de seus integrantes, os quais exercerão os seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, de acordo com o disposto no art. 161, §5º, da Lei nº 6.404/76.

Nos termos do art. 161, §4º, alínea 'a', da Lei nº 6.404/76, os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente para o Conselho Fiscal da Companhia; igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto, de emissão da Companhia.

Nesse caso, conforme art. 161, §4º, alínea 'b', da Lei nº 6.404/76, os demais acionistas com direito a voto poderão eleger os membros efetivos e suplentes que, em qualquer caso, serão

em número igual ao dos eleitos nos termos da alínea ‘a’ do §4º do art. 161 da Lei nº 6.404/76, mais um.

De acordo com o art. 162, da Lei nº 6.404/76, somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, e que não sejam membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, bem como cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

Ainda, segundo o artigo 147, §§ 1º ao 3º, da Lei nº 6.404/76, somente poderão ser eleitos membros do Conselho Fiscal aqueles que (i) não estiverem impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) não tiverem sido declarados inabilitados por ato da CVM; (iii) atenderem ao requisito de reputação ilibada; (iv) não ocupem cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e (v) não tenham interesse conflitante com o da Companhia.

#### **4.3. ITEM (C) DA ORDEM DO DIA: “*a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal*”.**

Nos termos do art. 162, §3º, da Lei nº 6.404/76, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Dessa forma, a administração da Companhia propõe que seja aprovada a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal no valor mínimo previsto no art. 162, §3º, da Lei nº 6.404/76, correspondente a R\$3.382,95 (três mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos) mensais por conselheiro.

#### **4.4. ITEM (D) DA ORDEM DO DIA: “*o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia*”.**

Em linha com as melhores práticas de governança corporativa, notadamente daquelas emitidas pelo IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, a administração da Companhia propõe que seja aprovado o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia, para melhor funcionamento do órgão, constante do ANEXO B abaixo.

## **5. ANEXOS**

**5.1. ANEXO A: Requerimento de instalação do Conselho Fiscal da Companhia e eleição de seus integrantes.**

**5.2. ANEXO B: Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia.**

**ANEXO A:** Requerimento de instalação do Conselho Fiscal da Companhia e eleição de seus integrantes.

São Paulo, 12 de novembro de 2025

Ao Sr.  
**Valerio Della Valle**  
Diretor Presidente da Aliperti S/A

Ao Sr.  
**Célio de Melo Almada Neto**  
Presidente do Conselho de Administração da Aliperti S/A

(enviado nesta data, por e-mail, com cópia aos demais membros do Conselho de Administração e à Diretora de Relações com Investidores)

**Ref.: Requerimento de urgente instalação de Conselho Fiscal em Assembleia Geral e eleição de seus integrantes**

Prezados Senhores,

**CIRO ALIPERTI JUNIOR**, brasileiro, industrial, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 659.653.538-04, por seus procuradores que esta subscrevem, na qualidade de acionista minoritário titular de 16% (dezesseis por cento) das ações ordinárias e de 19% (dezenove por cento) das ações preferenciais de emissão da companhia aberta Aliperti S/A ("Companhia"), vem, com fundamento no artigo 161, §§ 2º e 3º da Lei das S.A.<sup>1</sup>, no artigo 23 do Estatuto Social<sup>2</sup> e no artigo 4º da Resolução CVM nº 70/2022<sup>3</sup>, requerer a imediata convocação de Assembleia Geral Extraordinária para instalação do Conselho Fiscal da Companhia e eleição de seus integrantes, a fim de que analise a gestão financeira, as contas da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2025.

<sup>1</sup> "Art. 161 - [...] §2º O conselho fiscal, quando o funcionamento não for permanente, será instalado pela assembleia-geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembleia-geral ordinária após a sua instalação. §3º O pedido de funcionamento do conselho fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer assembleia-geral, que elegerá os seus membros."

<sup>2</sup> "Artigo 23º – A sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros e de suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, que somente será instalado por deliberações da Assembleia Geral, nos casos previstos no artigo 161, a esta competindo fixar-lhe a remuneração em que se atenderá ao disposto no artigo 162, parágrafo 3º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976."

<sup>3</sup> Nos termos do art. 4º da Resolução CVM nº 70/2022, nas empresas com capital social inferior a R\$ 50 milhões, o percentual mínimo das ações com direito a voto para o requerimento de instalação de Conselho Fiscal é de 8% (oito por cento), enquanto para as ações sem direito a voto, o percentual mínimo é de 4% (quatro por cento).

**Eizirik** ADVOGADOS

É de se notar que o artigo 161, §4º da Lei das S.A.<sup>4</sup> (cuja previsão é reproduzida e detalhada no item 7.1.4 do Ofício Anual SEP 2025 da Comissão de Valores Mobiliários – CVM) assegura ao ora Requerente, enquanto acionista minoritário titular de ações preferenciais e ordinárias, o direito de, por meio de votação em separado, eleger 02 (dois) membros titulares do Conselho Fiscal da Companhia e seus respectivos suplentes; sendo que, dessa votação em separado, não podem participar acionistas controladores ou pessoas a eles vinculadas.

Dante disso, o Requerente solicita a imediata convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para a instalação do Conselho Fiscal e eleição de seus integrantes, na forma da Lei das S.A. e diante da urgente necessidade de fiscalização mais aprofundada da gestão financeira, das contas da Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social de 2025. Ressalte-se que, caso o conclave não seja convocado por V.Sas. dentro de 8 (oito) dias, o Requerente exercerá seu direito de convocá-lo diretamente às expensas da Companhia, com fundamento no referido artigo 161, §3º, da Lei das S.A. (que permite a instalação do Conselho Fiscal e eleição de seus integrantes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tanto) e conforme autorizado pelo artigo 123, parágrafo único, "c", do mesmo diploma legal<sup>5</sup> c/c artigo 2º da Resolução CVM nº 70/2022, que também fundamentam esta comunicação.

Atenciosamente,

Nelson Eizirik  
OAB/RJ nº 38.730

Luís André Azevedo  
OAB/SP nº 207.551

<sup>4</sup> "Art. 161. [...] § 4º Na constituição do conselho fiscal serão observadas as seguintes normas: a) os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente; igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto; b) ressalvado o disposto na alínea anterior, os demais acionistas com direito a voto poderão eleger os membros efetivos e suplentes que, em qualquer caso, serão em número igual ao dos eleitos nos termos da alínea a, mais um."

<sup>5</sup> "Art. 123. [...] Parágrafo único. A assembleia-geral pode também ser convocada: [...] c) por acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas"

**Anexo B: Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia.**



---

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**

**DA**

**ALIPERTI S/A**  
CNPJ/MF nº 61.156.931/0001-78  
NIRE 35.300.034.309

**APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

São Paulo – SP, 22 de dezembro de 2025.



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**

**DA**

**ALIPERTI S/A**

CNPJ/MF nº 61.156.931/0001-78

NIRE 35.300.034.309

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**

**APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Este Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo regular o funcionamento do Conselho Fiscal da **ALIPERTI S/A** (“Companhia”) e orientar os seus membros no desempenho de suas atividades.

### **1. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

1.1. O Conselho Fiscal, quando instalado, é composto de, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

1.2. Os membros do Conselho Fiscal, quando da sua primeira reunião, elegerão, por consenso ou maioria, o Presidente do Conselho Fiscal.

1.3. Os membros suplentes do Conselho Fiscal participarão das reuniões apenas quando da substituição, por impedimento, de seu respectivo membro efetivo. O convite ao membro suplente para participar da reunião será feito pelo Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência de 3 (três) dias úteis da data agendada para a reunião.

1.4. No caso de renúncia ou impedimento definitivo de um membro efetivo do Conselho Fiscal, o seu substituto será convocado pelo Presidente ou pela administração da Companhia, para assumir a função até o final do mandato, na condição de membro efetivo.

1.5. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou da maioria, dos demais membros em exercício.

1.6. As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros efetivos. São considerados presentes os membros do Conselho Fiscal que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro desse órgão, por voto escrito antecipado e por qualquer outro meio de comunicação expressa.



1.7. Na falta de quórum mínimo estabelecido acima, será convocada nova reunião, que se instalará com qualquer número de presentes, devendo se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

1.8. As decisões do Conselho Fiscal somente serão válidas quando tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião.

1.9. Em caso de empate, o voto de desempate caberá ao Presidente do Conselho Fiscal.

1.10. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser transcritas em atas a serem lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros e representantes da administração quando presentes. As atas poderão ser lavradas de forma sumária, constando os assuntos da ordem do dia, deliberações, contagem de votos, relação dos presentes e justificativas de ausências.

1.11. A critério de seus membros, o Conselho Fiscal poderá optar por apresentar parecer ou seus comentários e análises, conforme o caso, sem realização formal de reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal deverão receber os documentos e informações necessárias e apresentar parecer, comentários ou análises, conforme o caso, por escrito. Esse procedimento não se aplica à reunião ordinária (deliberação sobre o parecer), cuja realização é obrigatória ou a reuniões que haja necessidade de deliberações por parte do Conselho Fiscal que devem sempre ser efetuadas de forma colegiada como determina a Lei.

## 2. INVESTIDURA

2.1. Os membros eleitos do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal, que conterá declaração nos termos do art. 147, da Lei nº 6.404/76, no sentido de que:

- a) não está impedido por lei especial, ou foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal;
- b) não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários que o torne inelegível (ou ocupante) de cargo em companhia aberta;
- c) atende ao requisito de reputação ilibada; e
- d) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tenha nem represente conflito de interesse com o da própria Companhia ou seus demais acionistas.

2.2. Se, eventualmente, no curso do mandato, algum fato ou ocorrência entre as previstas acima, venha a surgir, o conselheiro deve comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal e ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia, apresentando as circunstâncias e a sua posição em relação ao mandato que exerce.



2.3. Os conselheiros fiscais exerçerão suas funções, no interesse exclusivo da Companhia, e não no interesse individual dos acionistas ou grupo de acionistas que os elegeram para a função.

### **3. COMPETÊNCIA**

3.1. Nos termos do art. 163, da Lei 6.404/76, compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral da Companhia;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral da Companhia, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral da Companhia, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês a convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- h) requisitar a presença de auditores independentes da Companhia nas reuniões, quando necessário, para eventuais esclarecimentos quanto aos demonstrativos financeiros e pareceres;
- i) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- j) comparecer às reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos referidos nos itens b), c) e g) acima, e às Assembleias Gerais da Companhia.



3.2. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável, bem como as atribuições e poderes que lhe são conferidos pela lei não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

3.3. O Conselho Fiscal não possui competência para apreciar o conteúdo da gestão societária, ou seja, não lhe cabe entrar no julgamento do mérito e da conveniência das decisões negociais tomadas pelos administradores, mas sim observar o cumprimento do Estatuto Social da Companhia, da lei e demais normas aplicáveis.

3.4. A elaboração de políticas empresariais e planejamento estratégico não dependerão de qualquer análise ou aprovação do Conselho Fiscal.

3.5. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, incluindo na pauta aqueles a serem deliberados;
- c) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- d) autorizar a deliberação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- e) representar o Conselho Fiscal nas reuniões onde seja chamado a participar por disposição legal ou a requerimento de qualquer outro órgão da Companhia;
- f) elaborar as atas das reuniões do Conselho Fiscal ou nomear secretário entre os demais conselheiros, que será responsável pela sua elaboração;
- g) solicitar aos órgãos de administração, ou aos auditores independentes da Companhia, motivado por pedido (por escrito e fundamentado) de qualquer de seus membros, esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício de suas atribuições, assim como à elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;
- h) convidar membros da administração da Companhia para participar de suas reuniões;
- i) atender, sempre por escrito, o que lhe for solicitado por acionistas da Companhia com fundamento no §6º do artigo 163 da Lei nº 6.404/76.

3.6. No exercício dos seus mandatos, os Conselheiros Fiscais deverão exercer suas funções respeitando os deveres de lealdade e diligência prescritos por lei, dentro dos limites legais, contribuindo para a defesa dos interesses da Companhia e de todos os acionistas, indistintamente, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia.

3.7. Durante as reuniões, qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal poderá solicitar e examinar, individualmente, todos os documentos sociais que julgarem necessários para o



exercício de suas funções, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões. As solicitações de documentos sociais deverão ser apresentadas perante os órgãos de administração da Companhia, de forma fundamentada, com a devida antecedência e deverão ser assinadas pelo Presidente ou seu substituto do Conselho Fiscal.

3.8. O exame dos documentos somente será permitido nas dependências da sede social da Companhia, não sendo permitida a cópia, fotografia ou reprodução por qualquer meio dos mesmos. Os documentos e informações que não tenham sido publicados na forma da lei, mas colocados à disposição do Conselho Fiscal pela administração da Companhia, serão mantidos em sigilo, visando a resguardar os interesses da Companhia, de seus acionistas e do mercado, não podendo os mesmos ser divulgados a terceiros, responsabilizando-se o conselheiro que proceder a divulgação;

3.9. Os membros do Conselho Fiscal poderão requerer informações e/ou esclarecimentos sobre os negócios da Companhia, desde que tais informações sejam relativas à sua função fiscalizadora, fundamentem o pedido, e encaminhem à administração e/ou aos auditores externos da Companhia, mediante protocolo.

3.10. Quando solicitados, os conselheiros deverão assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, dando o suporte e fundamentação necessários às decisões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

#### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho Fiscal da Companhia.

\* \* \* \*